

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

DECISÃO Nº 001/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ESTADUAIS 2026/2030

A **COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPOL/MG**, por seus membros Wilton Ribeiro de Sales - Presidente, Antônio Carlos Magalhães Neto – 1º Secretário, Fernanda Siqueira Santos – 2ª Secretária, rerunidos conforme lista anexa, no pleno e regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Eleitoral da Entidade Sindical e pelas demais normas internas aplicáveis ao certame, e investido da competência para zelar pela lisura e legitimidade do pleito de acordo com a publicação, considerando a impugnação formalmente protocolada pelo Sr. Geraldo Chaves Júnior, considerando o prazo de resposta da Comissão Eleitoral e sobretudo, em estrita observância à soberana deliberação colegiada, vem, por meio desta, tornar pública a sua **DECISÃO**:

I– RELATÓRIO

Trata-se de impugnação realizada pelo Sr. Geraldo Chaves Júnior, doravante impugnante. Na impugnação protocolada às 16h35min do dia 03/03/2026 elenca os fatos e fundamentos que pretende o acolhimento. Nos tópicos 1 e 2 o impugnante alega vício de lisura do processo de escolha dos membros, em decorrência da falta de convocação prévia para a escolha, indicação sem previsão estatutária, nomeação de pessoas com parentesco ou suborninação a candidatos, informando a possível anulação da eleição, afirma violação a princípio de violação ao artigo 2º do Regimento Eleitoral, afirma que o 1º Secretário possui ligação de amizade com Gerente do Departamento Jurídico da instituição, e que a Assessora Sra. Elaine Carolina Martins Gomes, é empregada do SINDPOL e encontra-se em cargo de confiança na atual gestão, necessitando assesurar sua empregabilidade no Sindicato, afirma falta de publicidade na formação da comissão eleitoral. Afirma que há presunção de parcialidade por lei ou estatuto, e vedação à parcialidade da Sra. Elaine.

Quanto ao Sr. Antônio Carlos afirma relação estreita de amizade e lealdade à Gerente do Departamento Jurídico, afirmando relação de pessoalidade com possíveis candidatos, o tornando suspeito. Aduz nos tópicos 3 e 4 restrição do direito de voto quanto a exigência de 1 (um) ano de filiação nos termos Regimento Eleitoral, enquanto no Estatuto exige-se apenas 6 (seis) meses, como exposto no art. 7º do diploma. Afirma segunda contradição quanto a menção do art. 5º, II do Estatuto do SINDPOL em relação ao art. 21 do Regimento Eleitoral. Questiona o direito ao voto eletrônico e o formato que deve ser garantida fiscalização, direito de autenticação de dois fatores, direito de sigilo de voto e autoria e transparência, requerendo que seja exposta a qualificação do sistema e contratada, plataforma e formas de auditoria. Afirma o interesse dos filiados custodiados na casa do Policial Civil e que possuem direito de voto, o que deve ser resguardado.

Não houve apresentação de documentação ou provas, a impugnação constou com 8 folhas, impressas somente na parte da frente e em branco no verso.

É o que basta a relatar.

II – REQUISITOS FORMAIS DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 7º, §2º, IV do Regimento Eleitoral, cabe a qualquer filiado interessado a apresentação de impugnação dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral sobre o edital sem efeito suspensivo ou interruptivo, a contar da publicação do Edital pelos meios oficiais. Nesse sentido, o Impugnante, devidamente filiado e regular, possui legitimidade ativa para a apresentação da peça. Quanto aos prazos, O Edital publicado no Jornal de Grande Circulação O TEMPO, na data de 02 de março de 2026, sendo apresentada a Impugnação em 03/03/2026, constata-se presente o requisito temporal.

Dessa maneira, respeitando as regras procedimentais e legitimidade, a peça deve ser recebida e analisada, o que se passa a expor pelos fatos e fundamentos.

III – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DE MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL E DE ATUAL EMPREGADA (TÓPICOS 1 E 2)

Os casos de suspeição e impedimento não se encontram regulamentados no Estatuto do SINDPOL/MG ou no Regimento Eleitoral, contudo deve-se valer de normas gerais e abstradas para verificação de possível enquadramento legal com possível tomada ou não de ato ou decisão sobre o tema. Nesse contexto, estão previstos e regulamentados no Código de Processo Civil Brasileiro e na Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, levando em consideração as alegações e informações atinentes ao certame em análise.

Nesse sentido, a CLT regulamenta a matéria nos artigos 801 e 802, tratando o impedimento como: inimizade pessoal, amizade íntima, parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil e interesse particular na causa, a suspeição por sua vez trata de situação não abrangidas anteriormente (deve ser esclarecido que a busca por normas aplicadas amplamente no Estado Democrático Brasileiro, visa a transparência a adoção da melhor técnica). Quanto ao CPC, os casos de impedimento e suspensão que são amplicados encontram-se nos arts 144 e 145, de forma mais detalhada, e aplicando-se subsidiariamente as relações da CLT por expressa previsão legal, nesse sentido transcreve-se integralmente:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; (Vide ADI 5953)

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

No caso de impedimento e suspeição de testemunhas, o CPC segue o mesmo padrão, sendo as causas objetivas aquelas que são objetivamente apuradas, não dependem de prova ou que meramente são de fácil constatação, vejamos a disposição legal:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por

consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São suspeitos:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

II - o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Como pode ser verificado, é notório que o impedimento são casos expressos e objetivos, e que no caso presente não há configuração de atuação do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto como parte contra qualquer dos membros das chapas ou filiados, tampouco consta grau de parentesco ou atuação. É prudente mencionar e esclarecer, de conhecimento de ambas as Chapas que o 1º Secretário de fato foi estagiário por volta de 2010 e funcionário por volta de 2021 a 2023 do SINDPOL/MG tendo atuado nas demandas judiciais, inclusive do Impugnante e também com a condução do Diretor Executivo Fábio Luiz N. Caballero, naquele momento.

Deve ser observado, porém que não foram encontradas, afora as questões profissionais, situações de proximidade ou amizade íntima entre o Secretário e a Sra. Tainah Fernandes ou qualquer dos membros, não há convívio entre ambos fora das demandas profissionais, visitas nas moradias de uns dos outros, comemorações ou aniversários e nem mesmo houve registro de intercorrências do Profissional junto ao Sindicato. Nesse sentido, deve ser observado que em circunstâncias próximas, o E. Tribunal Superior do Trabalho (TST), sedimentou entendimento que não há qualquer presunção de suspeição ou impedimento para que funcionários ou ex-funcionários sejam considerados testemunhas, isto é, não há aplicação lógica ou presumida de interesse por simples fato de ter constado nos quadros da Empresa-Sindicato, como pode reproduzido pela Súmula 357 do TST:

Súmula 357 do TST: O simples fato de estar litigando contra o mesmo empregador não torna a testemunha suspeita.

No mesmo sentido, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao julgar recursos repetitivos, pacificou a questão no **Tema 307**, fixando a seguinte tese vinculante: “*O exercício de cargo de gerência ou de função de confiança, por si só, não implica a suspeição da testemunha, salvo se demonstrada ausência de isenção de ânimo ou poderes equiparados aos do empregador.*” A decisão afastou a ideia de que todo gerente ou ocupante de função de confiança seja, automaticamente, inapto a depor, mas preservou a possibilidade de contradita, quando houver elementos objetivos que indiquem comprometimento da imparcialidade.

Quanto a alegada reunião para a escolha dos membros, destaca-se a cópia da Ata que compõe a presente resposta a impugnação, não restando dúvidas quanto ao procedimento adotado e a publicidade do ato, ademais o Edital publicado constou expressamente todos os membros da Comissão, não havendo violação ao Regimento Eleitoral, como faz sugerir:

Art. 2º - Observados os prazos estipulados no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, Regimento Eleitoral, o Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, realizará uma reunião para discussão do pleito, instituindo o processo eleitoral a ser organizado, que será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros escolhidos entre os convidados presentes nesta reunião, caso não seja possível, o presidente encerrará a reunião e agendará nova reunião.

§1º - No dia da reunião indicada no caput deste artigo, uma vez instituída, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se para lavrar a respectiva ata, da qual deverá constar a qualificação de seus membros, bem como os cargos que cada integrante da Comissão Eleitoral ocupará.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, reunir-se, deliberar, despachar e/ou realizar atendimentos e esclarecimentos a filiados, candidatos e chapas por meio de videoconferência, garantindo-se, sempre que possível, o registro em ata das deliberações, bem como a identificação dos participantes e a rastreabilidade dos atos praticados, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais quando reputadas necessárias.

Ademais, nem mesmo constou qualquer prova da suposta amizade íntima sugerida, motivo pelo qual não há razões de fato e de direito para se concluir pelo acolhimento do pleito, neste ponto.

No que tange a sra. Elaine Carolina Martins Gomes, não consta como membro da Comissão Eleitoral e não participa do processo de decisão, servindo meramente a trabalhos de apoio a eleição do próprio Sindicato. Novamente, destaca-

se a súmula do E. TST, e em que pese o notório conhecimento jurídico do Impugnante, é prudente esclarecer que alegar alegações de de influência, pressão, insegurança ou formas de coação como demissão de funcionários em decorrência do processo eleitoral divergem das práticas do SINDPOL/MG para com seus colaboradores, assim como expresso no COMUNICADO DP/RH – Eleições Sindpol/MG 2026–2030 Proteção aos colaboradores e registro de abordagens indevidas.

Por essa razão, e justamente para reduzir riscos de omissão e de alegações futuras de parcialidade, esta Comissão registrou a ocorrência em seus autos e, em 04/03/2026, encaminhou formalmente à entidade questionamentos objetivos acerca da existência de diretrizes internas e do fluxo de apuração de abordagens e coação a colaboradores, incluindo referências explícitas a situações envolvendo “manutenção de emprego”, buscando padronização institucional, preservação de evidências, proteção contra retaliação e definição de canal de reporte.

A entidade, por meio do Departamento Pessoal/RH, respondeu afirmando a existência de diretrizes internas vigentes e comunicados específicos voltados à proteção de colaboradores durante o período eleitoral, além de confirmar histórico recente de registro e análise de episódio semelhante na fase inicial do processo eleitoral, o que reforça a seriedade do tema e a necessidade de providências institucionais consistentes, para além do debate entre chapas.

Diante disso, a Comissão determina, como medida de governança e integridade do processo, que a ocorrência noticiada de “manutenção de emprego” seja comunicada formalmente à entidade, por seus canais oficiais já informados à Comissão, para que seja tratada dentro do fluxo interno declarado existente, com as cautelas de sigilo, preservação de provas, proteção contra retaliação e devido processamento enviado a todos os funcionários/colaboradores em 11/02/2026 (anexo na íntegra para conferência) visando garantir a máxima lisura ao processo eleitoral e

manter o compromisso da entidade Sindical com os preceitos constitucionais, contrariando praticadas antisindicais, de assédio moral e/ou eleitoral¹.

É notório, neste ponto que a alegação de pressão e possível interferência e assédio no processo eleitoral para manutenção de emprego das colaboradoras mencionadas pode configurar violação as normas trabalhistas, nos termos da Convenção 190 da OIT ratificada pelo Brasil em 2019, podendo ocasionar possível assédio. Cabe destacar, ainda, que a funcionária foi indicada apenas para atendimento da secretaria da Comissão, como exposto no art. 7º, §2º, II, do Regimento Eleitoral², abaixo na íntegra do original e disponível no site oficial do SINDPOL, vejamos:

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG será convocada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG e Presidente da Comissão Eleitoral, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A convocação da eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

§ 2º - O edital, dentre outras informações, mencionará obrigatoriamente:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para inscrição de chapas, local de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral para atendimento dos interessados e realização da burocracia do processo eleitoral e Comissão Eleitoral, nome do funcionário do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG colocado à disposição da Comissão Eleitoral, o qual será responsável pelo recebimento formal dos requerimentos de inscrição das Chapas, os horários de atendimento da secretaria da Comissão Eleitoral para efetivação das inscrições de Chapas e demais atendimentos;

Assim, afirmar o possível desligamento em decorrência do resultado após a eleição ou tentar expor os funcionários meramente por estar nesta condição enquanto empregados registrados, vai de forma contrária às práticas e fundamentos sindicais e de ambientes de trabalho adequados, razão pela qual não há necessidade de

¹<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/final-cartilha-assedio-moral-no-trabalho-atualizada-2025-3.pdf>
disponível em 04/03/2026 às 14h03min.

² https://sindpolmg.org.br/wp-content/uploads/2026/03/Eleicoes2026_3-Regimento-Eleitoral.pdf

exposição de outros fundamentos de forma excessiva, adotando-se de igual forma a ausência de qualquer fundamento legal e as previsões da S. 357 do E. TST e Tema 307 do E. TST, motivo pelo qual a fundamentação e pedido também não podem ter acolhimento.

IV – RESTRIÇÃO AO DIREITO DE VOTO E PRAZO (TÓPICOS 3 E 4)

Aduz nos tópicos 3 e 4 restrição do direito de voto quanto a exigência de 1 (um) ano de filiação nos termos Regimento Eleitoral, enquanto no Estatuto exige-se apenas 6 (seis) meses, como exposto no art. 7º do diploma. Afirma segunda contradição quanto a menção do art. 5º, II do Estatuto do SINDPOL em relação ao art. 21 do Regimento Eleitoral. Em análise ao conteúdo devidamente instruído pelo Impugnante, constata-se que de fato há uma antinomia entre as normas reproduzidas no Estatuto e Regimento Eleitoral, quanto ao prazo de filiação, 6 meses e 1 ano, respectivamente, há que ser levado em consideração a estrutura e estritos termos legais, quanto a reprodução de cada norma e sua aplicabilidade no caso vertente.

Nesse sentido, o Estatuto do SINDPOL/MG define o prazo de apenas 6 meses de filiação, sendo norma maior que deve ser respeitada, assim, ainda que o Regimento Eleitoral (norma secundária) seja definido para cumprimento da eleição, constata-se que é devido o respeito a norma que o original. Dessa maneira, a LINDB predileciona que as normas devem ser observadas em conjunto, isto é, todo o conteúdo deve ser entendido como um ordenamento único, reproduz-se a norma:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Assim, uma vez que trata de revisão objetiva de norma que aplica o direito ao voto, é competente o reconhecimento da participação nos termos do Estatuto. Nesse contexto, a procedência do pedido para que os filiados com 6 (seis) meses possam participar, demonstra-se a medida adequada ao ordenamento que rege o sistema eleitoral do SINDPOL/MG. Da mesma maneira, a revisão para que conste o art. 7º, II e não art. 5º, II na menção do Regimento Eleitoral no que tange aos requisitos, também deve ser acolhida, recomendando-se a publicação de errata sobre este ponto.

V – DIREITO AO VOTO ELETRÔNICO (ITEM 5)

Questiona o direito ao voto eletrônico e o formato que deve ser garantida fiscalização, direito de autenticação de dois fatores, direito de sigilo de voto e autoria e transparência, requerendo que seja exposta a qualificação do sistema e contratada, plataforma e formas de auditoria. Afirma o interesse dos filiados custodiados na casa do Policial Civil e que possuem direito de voto, o que deve ser resguardado. Para fins de resposta, quanto as garantias do processo eleitoral e ampliação do direito de voto em vários formatos, em diligência o corpo técnico de informática foi consultado sobre a possível contratação de empresa para realizar o processo de votação em observação ao que expõe o Edital.

Além disso, o próprio Regimento Eleitoral disponível exige medidas para contratação especializada, auditável, com gerenciamento de chaves de acesso e isolamento do eleitor, novamente:

CAPÍTULO VII DO VOTO

Art. 24 – O voto será admitido na modalidade eletrônica, conforme estabelecido no art. 28, § 4º do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

Art. 25 – O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

§1º - Uso de credenciais pessoais e intransferíveis com criptografia para acesso ao sistema;

§2º - Geração de chave de acesso após a finalização do voto;

§3º - Existência de mecanismos auditáveis;

§4º - Isolamento do eleitor em cabina indevassável;

No caso em apreço, o Impugnante alega impedimento e garantia de voto, ocorre que os servidores custodiados, possuem direito a votação, cabendo ao próprio custodiado ou seu representante legal viabilizar junto a Administração e/ou Judiciário a possibilidade de voto, o que novamente pode se dar por meio remoto e digital com a validação das credenciais que serão enviadas aos cadastros junto ao SINDPOL/MG. Além disso, há permanência do voto presencial no local apontado no Edital, o que amplia as possibilidades de participação no processo eleitoral. Exatamente por isso, esta Comissão solicitou formalmente ao Departamento Administrativo e ao setor de Comunicação esclarecimentos sobre rotinas, incentivos e meios disponíveis para atualização cadastral, considerando o impacto direto desses dados na organização do pleito. A entidade respondeu que mantém campanha fixa e permanente desde 2022, com estímulo contínuo e atualização constante, com divulgação no site oficial, reforço em atendimentos presenciais e em cada ligação recebida/realizada quando se detecta desatualização, além de e-mail marketing. A entidade informou, ainda, que o filiado pode atualizar seus dados por telefone e WhatsApp institucional, pelo link oficial do site e presencialmente, com prazo de processamento, em regra, de até 02 (dois) dias úteis.

Essas informações, agora formalizadas nos autos da Comissão, servem como elemento de reforço à conclusão de que o voto eletrônico não é “decisão solta”, mas opção operacional acompanhada de mecanismos permanentes de saneamento cadastral, o que reduz vulnerabilidades e amplia condições de participação democrática. Assim, não há nulidade do edital por este fundamento, devendo a

Comissão, como já indicado, manter vigilância ativa sobre a execução técnica e sobre a comunicação oficial ao eleitorado, especialmente quanto à atualização de dados e meios de suporte.

Quanto a possibilidade de auditoria e verificações apontadas, destacamos que no dia 02/03/2026 foi solicitado pela Comissão o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Ata e no Edital, motivo pelo qual como pode ser constatado por e-mail (anexo) o processo de contratação com segurança obedecendo o Plano de Segurança e LGPD foi devidamente solicitado e está em fase de elaboração, inclusive com testes de remessa para teste. Nesse sentido, tratando-se de contratação que ainda não foi realizada e que será feita mediante auditoria a tempo e modo, que será acompanhada por fiscais apontados pelas Chapas como previsto, não há pertinência quanto ao acolhimento de irregularidade do voto eletrônico, motivo pelo qual acolhe-se parcialmente o pleito para que seja permitido o acompanhamento e teste junto aos fiscais designados por cada chapa a ser inscrita.

VI – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas disposições de direito, e em cumprimento à deliberação soberana do colegiado desta Comissão Eleitoral, **DEFERE-SE O PEDIDO PARCIALMENTE** para:

- a) a procedência do pedido para que os filiados com 6 (seis) meses possam participar, demonstra-se a medida adequada ao ordenamento que rege o sistema eleitoral do SINDPOL/MG. Da mesma maneira, a revisão para que conste o art. 7º, II e não art. 5º, II na menção do Regimento Eleitoral no que tange aos requisitos, também deve ser acolhida, recomendando-se a publicação de errata sobre este ponto; e
- b) para que seja permitido o acompanhamento e teste pelos fiscais designados por cada chapa inscrita, assim como sejam publicados nome e sistema utilizado e data da conferência e teste.
- c) Sem efeitos suspensivos ou impeditivos aplicados, e outras alegações, recomenda-se a publicação sem alteração ou prejuízo o regular andamento do processo eleitoral.

A expedição e o encaminhamento imediato da presente decisão, em seu inteiro teor, para a ciência formal e inequívoca, para que todos tomem conhecimento oficial dos fundamentos e do dispositivo, garantindo-se assim a máxima transparência e o direito à informação.

No que concerne às notícias de pressão indevida relacionadas à expressão “manutenção de emprego”, determina-se que seja comunicado à entidade sindical, por seus canais oficiais, para tratamento no fluxo interno declarado existente, com cautelas de sigilo, preservação de provas, proteção contra retaliação e processamento adequado, conforme diretrizes internas já informadas ao colegiado.

Determina-se, ainda, que a entidade seja instada, por seus meios oficiais de comunicação, a reforçar ao eleitorado os canais permanentes de atualização cadastral, considerando a informação formal de que há campanha fixa desde 2022 e que a atualização é constante, com meios por telefone/WhatsApp, link oficial do site e atendimento presencial, com prazo médio de até 02 (dois) dias úteis, dada a relevância desses dados para o recebimento seguro de comunicações e credenciais do voto eletrônico.

A comunicação formal ao SINDPOL/MG para que providencie a publicação da errata no jornal "O Tempo" e no site oficial do SINDPOL/MG.

Publique-se no quadro de avisos da entidade e em seus meios oficiais de comunicação com remessa as subsedes para regular publicação. Cumpra-se na forma e para os fins legais.

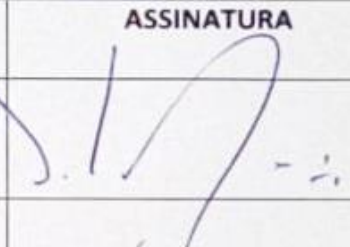
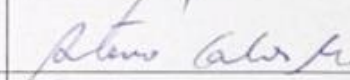
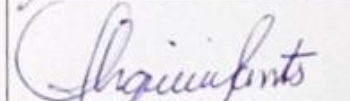
Belo Horizonte/MG, 04 de março de 2026.

**COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 DO SINDICATO
DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINDPOL/MG**

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

LISTA DE PRESENÇA

Lista de assinaturas e presenças dos membros da *Comissão Eleitoral da Eleição Estadual 2026/2030*, do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Wilton Ribeiro de Sales	Presidente	
Antônio Carlos Magalhães Neto	Primeiro Secretário	
Fernanda Siqueira Santos	Segunda Secretária	

Ao

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPOL/MG – ELEIÇÕES ESTADUAIS 2026/2030 - SR. WILTON SALES

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ESTADUAIS 2026/2030

GERALDO CHAVES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 422.412.866-72, portador da Carteira de Identidade nº M-3.231.418 SSP/MG, filho de Geraldo Chaves e Margarida Mendes Chaves, residente e domiciliado na Rua Avelino Giarola, nº 331, bairro Céu Azul, Belo Horizonte, MG, CEP 31.580-550, titular da linha telefônica nº (31) 98652-4582 e do e-mail: geraldosuper1@hotmail.com, regularmente filiado ao SINDPOL/MG e em pleno gozo de seus direitos, vem, respeitosamente, perante Vossa(s) Senhoria(s), com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da transparência e da democraticidade, e nos dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis, **apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ESTADUAIS 2026/2030**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA ESCOLHA DOS MEMBROS E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

No que tange à escolha e formação da Comissão Eleitoral para a condução dos trabalhos referentes ao presente pleito, a referida escolha padece de vícios que comprometem a lisura do pleito, especificamente no que diz respeito a:

Falta de convocação prévia para a escolha;

Indicação direta pela atual diretoria sem previsão estatutária;

Nomeação de pessoas com parentesco ou subordinação a candidatos;

É cediço que a Comissão Eleitoral é o órgão guardião da democracia interna e se sua origem é viciada, todo processo eleitoral, inclusive, o resultado da eleição torna-se passível de anulação.

Nesse sentido, a escolha da Comissão Eleitoral deve pautar-se pelos princípios da transparência, democracia, publicidade, moralidade, paridade e independência.

Handwritten signature and stamp:
Recebi em 03/03/2026 às 16:35.

Handwritten signature at the bottom right.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ESTADUAIS 2024/2030

GERALDO CHAVES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 432.412.866-73, portador da Carteira de Identidade nº M-9.331.418 229/MG, filho de Geraldo Chaves e Margarida Mendes Chaves, residente e domiciliado na Rua Avenida Garibaldi, nº 331, bairro Ceu Azul, Belo Horizonte, MG, CEP 31.240-520, titular da linha telefônica nº (31) 98821-4502 e do e-mail: geraldosuperior@hotmail.com, regularmente inscrito no SIMICOPOL/MG e em pleno gozo de seus direitos, vem, respeitosamente, perante Vossa(s) Senhoria(s), com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da transparência e da democraticidade, e nos dispositivos estatutários e regulamentares aplicáveis, IMPUGNAR, temporariamente, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ESTADUAIS 2024/2030, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA ESCOLHA DOS MEMBROS E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

No que tange à escolha e formação da Comissão Eleitoral para a condução dos trabalhos referentes ao presente pleito, a referida entidade padecia de vícios que comprometem a lisura do pleito, especificamente no que diz respeito a:

Falta de convocação prévia para a escolha;

Indicação direta pela atual diretoria sem previsão estatutária;

Intervenção de pessoas com parentesco ou subordinação a candidatos;

Neste sentido, a Comissão Eleitoral é o órgão guardião da democraticidade interna e se sua criação é feita pelo processo eleitoral, inclusive, o resultado da eleição torna-se passível de anulação.

Neste sentido, a escolha da Comissão Eleitoral deve pautar-se pelos princípios da transparência, da publicidade, da moralidade, da liberdade e da independência.

Handwritten signature and date:
20/09/2024

Handwritten signature and date:
20/09/2024

Violação do Estatuto: O Artigo 2º do Regimento Eleitoral prevê a realização de uma reunião para discussão do pleito, instituindo o processo eleitoral a ser organizado, que será cundizado por uma Comissão Eleitoral formada, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros escolhidos entre os convidados presentes nesta reunião, o que não foi respeitado.

- Conflito de Interesses: A presença na comissão do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto (1º Secretário) e da Sra. Elaine Carolina Martins Gomes (Assessora), fere o princípio da imparcialidade.
- O Sr. Antônio Carlos é ex-funcionário do SINDPOL/MG, mantendo estreita relação de amizade e lealdade para com Dra. Tainah Fernandes, atual gerente do departamento jurídico da instituição;
- A Sra. Elaine, além de manter vínculo empregatício com o SINDPOL/MG, s.m.j., é coordenadora adjunta do departamento jurídico da instituição, ocupando cargo de confiança na atual gestão que busca reeleição e necessita, portanto, assegurar a sua empregabilidade no sindicato.
- Falta de Publicidade: Não houve publicação de edital de convocação para a formação da comissão eleitoral, nos termos legais, impedindo a participação de outros interessados.

2. DOS IMPEDIMENTOS E/OU SUSPEIÇÕES

A participação do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto (1º Secretário) e da Sra. Elaine Carolina Martins Gomes (Assessora), como membros integrantes da comissão eleitoral, tem o condão de atrair a aplicação dos institutos do impedimento e da suspeição.

O impedimento é uma vedação absoluta, baseada em situações fáticas e objetivas que geram uma presunção de parcialidade por lei ou estatuto.

Funcionários Atuais: Geralmente são impedidos aqueles que ocupam cargos de confiança direta da atual diretoria, como é o caso da Sra. Elaine Carolina, de maneira que o vínculo de subordinação hierárquica existente da relação de emprego, cria uma barreira técnica para a imparcialidade.

Ex-Funcionários: O impedimento ocorre se o desligamento for recente, como é o Caso do Sr. Antônio Carlos e, conforme dito alhures, o mesmo mantém estreita relação de amizade e lealdade à Dra. Tainah, fatos, esses, que comprometem a isenção necessária para julgar recursos ou validar votos.

A suspeição é mais sutil, tratando de vínculos afetivos, de amizade íntima ou inimizade notória.

- Relações Interpessoais: Se um ex-funcionário mantém uma amizade próxima com um candidato (ex: compadrio), ele deve ser considerado suspeito e no caso presente, o Sr.

Atividade de Registro: O Artigo 3º do Regulamento Eleitoral prevê a realização de uma reunião para discussão do plano, incluindo o processo eleitoral e sua organização, que será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros escolhidos entre os candidatos presentes nesta reunião, o que não foi respeitado.

Comissão Eleitoral: A presença na comissão do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto (1º Secretário) e da Sra. Elaine Carolina Martins Gomes (Assessora), tem o princípio da imparcialidade.

O Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto é ex-funcionário do SINDPOL/MS, mantendo estreito relacionamento com o Sr. Faísal Fernandes, atual gerente de departamento de Recursos Humanos.

A Sra. Elaine, além de manter vínculo empregatício com o SINDPOL/MS, é coordenadora adjunta do departamento jurídico da instituição, ocupando cargo de confiança, o que gera conflito de interesses e necessidade de afastamento para assegurar a sua imparcialidade no processo.

Publicidade: Não houve publicação de edital de convocação para a formação da Comissão Eleitoral, nos termos legais, impedindo a participação de outros interessados.

1. DOS IMPEDIMENTOS E/OU SUSPEIÇÕES

A Comissão Eleitoral do 2º Turno, composta pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto (1º Secretário) e da Sra. Elaine Carolina Martins Gomes (Assessora), como membros integrantes da comissão eleitoral, tem o caráter de imparcialidade, não havendo impedimento ou suspeição.

O impedimento é uma vedação absoluta, baseada em situações fáticas e objetivas que geram uma situação de parcialidade por lei ou estatuto.

Em virtude disso, os impedimentos são impedidos aqueles que ocupam cargo de confiança direta ou indireta, como é o caso da Sra. Elaine Carolina, de maneira que o vínculo de subordinação interfere diretamente na imparcialidade de atuação de emprego, com uma barreira técnica para a imparcialidade.

Ex-funcionário: O impedimento ocorre se o desligamento ocorreu no âmbito da entidade, como é o caso do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, ex-funcionário do SINDPOL/MS, mantendo estreito relacionamento com o Sr. Faísal Fernandes, atual gerente de departamento de Recursos Humanos, o que gera conflito de interesses e necessidade de afastamento para assegurar a sua imparcialidade no processo.

A Comissão Eleitoral do 2º Turno, composta pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto (1º Secretário) e da Sra. Elaine Carolina Martins Gomes (Assessora), como membros integrantes da comissão eleitoral, tem o caráter de imparcialidade, não havendo impedimento ou suspeição.

Imparcialidade: O impedimento ocorre se o desligamento ocorreu no âmbito da entidade, como é o caso do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, ex-funcionário do SINDPOL/MS, mantendo estreito relacionamento com o Sr. Faísal Fernandes, atual gerente de departamento de Recursos Humanos, o que gera conflito de interesses e necessidade de afastamento para assegurar a sua imparcialidade no processo.

Em Branco

Antônio Carlos mantém estreita relação de amizade e lealdade para com a Sra. Tainah que, a seu turno, é o “braço direito” do atual mandatário do SINDPOL e candidato à reeleição.

- Interesse no Resultado: No caso da Dra. Tainah, podemos asseverar que a mesma vislumbra a manutenção de seu emprego, com todos os benefícios diretos, os quais são inerentes ao cargo, por ela, ocupado, caso a chapa da situação vença o pleito, estando, portanto, sob suspeição.

3. DA RESTRIÇÃO VELADA AO DIREITO DE VOTO – LIMITAÇÃO ESTATUTÁRIA

Nas entidades sindicais, o direito de voto está intrinsecamente ligado à sindicalização e, recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reafirmou que apenas os filiados têm direito a participar e votar.

Diferente dos sindicatos, onde a base é a categoria, nas associações, o estatuto pode restringir o voto a certas categorias, NOS SINDICATOS, JAMAIS.

Conforme art. 6º do Estatuto do SINDPOL/MG, é facultado “A TODO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, filiar-se ao SINDPOL, ficando ressalvado que os cargos de Direção e Conselho Fiscal são exclusivos de policiais civis da categoria representada.

Já, o art. 1º do referido Estatuto, dispõe que o SINDPOL/MG é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos Investigadores de Polícia I e II, de todos níveis e graus.

Feitas essas digressões, temos uma limitação estatutária “velada”, a partir da dicção do art. 21 do Regimento Eleitoral, quando o mesmo faz remissão ao art. 7º, II do Estatuto do SINDPOL/MG.

Leia-se:

Art. 21 – “É eleitor todo o filiado que estiver em gozo de seus direitos e no cumprimento dos deveres conferidos pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, observada a norma estatutária do art. 7º, inciso II”.

Nesse particular, a redação do art. 21, em sua parte final fez constar “ou seja, que tenha no mínimo um ano de filiação ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG”, TODAVIA, suprimiu parte importante do texto original, qual seja: “E PERTENÇA À CATEGORIA REPRESENTADA” – grifos e destaques nossos.

Ora, Sr. Presidente, se nos termos previstos no art. 1º do SINDPOL/MG, a categoria



Art. 1º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 2º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

DA RESTRIÇÃO VEIADA AO DIREITO DE VOTO - LIMITAÇÃO ESTATUÁRIA

Art. 3º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 4º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 5º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 6º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 7º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 8º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 9º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Art. 10º - O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

Handwritten signature and text:
O candidato a ser eleito para o cargo de representante dos servidores do Estado de Minas Gerais deve ser brasileiro nato, maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não ter sido condenado por crime comum ou crime eleitoral.

representada é dos Investigadores de Polícia Civil I e II, de todos os níveis e graus, É POSSÍVEL INFERIR E CONCLUIR QUE OS DEMAIS FILIADOS INTEGRANTES DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIVERSA, ESTARÃO IMPEDIDOS DE VOTAR, A EXEMPLO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS, PERITOS CRIMINAIS, SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, MÉDICOS LEGISTAS, ETC.

Todos nós, bem sabemos que o SINDPOL/MG possui em seu rol de filiados integrantes de todas as categorias profissionais, acima, elencadas, os quais possuem deveres e direitos, dentre esses, o direito ao voto.

Não é necessário grande capacidade cognitiva para compreender que um filiado, independentemente, da categoria à qual integra, uma vez filiado e contribuinte por meio de mensalidades, constitucionalmente previstas, não pode ter tido, o direito de votar.

O fundamento jurídico que assegura a todos os filiados, sem distinção de qualquer natureza, o direito ao voto na eleições sindicais, está agasalhado no art. 8º da Constituição Federal de 1988.

Sindicatos, possuem uma natureza especial ("*múnus público*"), pois representa toda uma categoria, mas o direito de voto é restrito ao filiado.

- Fundamento da Liberdade Sindical: O Art. 8º, inciso V, estabelece que "*ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato*".

Portanto, o exercício do voto é um direito exclusivo de quem opta pela filiação e contribui com a entidade e isso impede que estatutos sindicais excluam determinados filiados, do processo decisório, protegendo sua participação política da instituição.

4. DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTES ENTRE O REGIMENTO ELEITORAL 2026 E O ESTATUTO DO SINDPOL/MG

Da leitura do Regimento Eleitoral e do Estatuto do SINDPOL/MG, é possível verificar algumas inconsistências e contradições, e por vezes, um documento não dialoga com o outro, conforme demonstrado adiante.

CONTRADIÇÃO 1

Art. 21 do REGIMENTO ELEITORAL – “É eleitor todo o filiado que estiver em gozo de seus direitos e no cumprimento dos deveres conferidos pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, observada a norma estatutária do art. 7º, inciso II”, ou seja, QUE TENHA NO MÍNIMO UM ANO DE FILIAÇÃO ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG;

En blanco

[illegible]

ART. 7 do ESTATUTO DO SINDPOL/MG – “São direitos e deveres dos filiados:

*II – Eleger, através de sufrágio secreto os membros da Diretoria Executiva Efetiva e Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo e Suplementar, Diretoria Regional, Diretoria Regional Adjunta e Diretoria Seccional Sindical, **DESDE QUE SEJA FILIADO AO SINDPOL/MG, HÁ PELO MENOS 06 (SEIS) MESES** e pertença à categoria representada ano”.*

Ainda que se alegue a ocorrência de erro material, estamos diante de dois documentos jurídicos válidos, mas, em flagrante rota de colisão e, não se olvide, Sr. Presidente, que o Regimento Eleitoral sofreu alteração recente, no dia 19/02/2026.

É de domínio público que qualquer alteração legislativa – Regimento e Estatuto são as normas legislativa que regem o SINDPOL/MG – se abanger direitos, é privada de críticas, ao passo, que qualquer alteração restritiva de direitos merece censura.

No caso, em tela, se o requisito temporal de filiação é de 06 (seis) meses, estamos diante de uma ampliação de direitos, vez que a possibilidade de novos filiados participarem do sufrágio, esta evidente.

Lado outro, se o requisito temporal de filiação é de 01 (um) anos, o colégio eleitoral sofre substancial redução, vez que aqueles que se filiaram há menos de 01 (um) ano, estarão impedidos de votar.

Portanto, em virtude da contradição legislativa, acima, apontada, impugna-se o Edital de Eleições Estaduais 2026/2023, por restar fragilizado o princípio da segurança jurídica.

CONTRADIÇÃO 2

ESTATUTO DO SINDPOL/MG

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES E DO MANDADO

Seção I

Das Eleições

Art. 28 As eleições serão realizadas quadrienalmente e serão convocadas pelo Presidente do SINDPOL/MG, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e ou Imprensa Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito e se regerá conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral Interno do SINDPOL/MG;



1º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

Art. 8º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

Art. 9º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

Art. 10º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

Art. 11º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

Art. 12º - Fica, desde de agora, reconhecido os membros do Conselho Executivo (ativo e suplente), Conselho Fiscal (ativo e suplente), Diretoria Regional (ativo e suplente), Diretoria Regional Sindical, desde que seja eleito ao menos um (1) membro de cada uma das categorias representadas.

CONSIDERAÇÕES

ESTATUTO DO SINDPOL/MG

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 13º

Das Eleições

Art. 14º - As eleições serão realizadas quadrienalmente e serão convocadas pelo Presidente do SINDPOL/MG, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e ou Imprensa Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito e se referir conforme as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral Interno do SINDPOL/MG.

Como Branco
27/01/2025

*§ 4º - As eleições serão realizadas sempre que possível em um único dia, sendo admitido o voto eletrônico, garantidas as condições de segurança e auditabilidade, **para os filiados que se encontrem nas condições previstas no Art. 5º, inciso II deste Estatuto** e que estejam ausentes dos locais de votação estabelecidos no Edital de Convocação da (s) Eleição (ões);*

O texto do art. 5º, inciso II do Estatuto do SINDPOL/MG, não guarda qualquer correspondência lógica com as eleições e, tampouco, com o voto eletrônico, conforme transcrição abaixo.

Art. 5º - São diretrizes que deverão ser observadas pela entidade sindical:

II- Atuar perante os órgãos públicos para desenvolvimento, proteção e valorização permanente dos trabalhadores policiais civis da categoria representada;

Portanto, em virtude da contradição legislativa, acima, apontada, impugna-se o Edital de Eleições Estaduais 2026/2023.

5. DO VOTO ELETRÔNICO

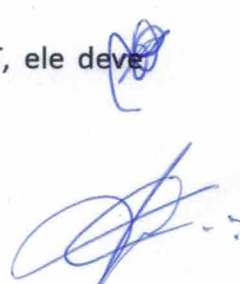
Quanto à possibilidade de voto eletrônico, o art. 24 do Regimento Eleitoral faz remissão ao art. 28, § 4º do Estatuto do SINDPOL/MG, o qual anuncia (com nossos grifos e destaques):

*§ 4º - **As eleições serão realizadas sempre que possível em um único dia, sendo admitido o voto eletrônico, GARANTIDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUDITABILIDADE, PARA OS FILIADOS** que se encontrem nas condições previstas no Art. 5º, inciso II deste Estatuto e que estejam ausentes dos locais de votação estabelecidos no Edital de Convocação da (s) Eleição (ões);*

A legitimação do voto eletrônico em entidades sindicais no Brasil evoluiu de uma "zona cinzenta" para uma prática amplamente aceita, especialmente após a pandemia e as atualizações legislativas.

No entanto, por envolver a utilização de sistemas digitais, a segurança jurídica exige o cumprimento de requisitos rigorosos para evitar arguição de nulidades e/ou anulações futuras.

Para que o voto eletrônico seja legítimo, à luz da Constituição e da CLT, ele deve observar alguns pilares, com destaque para os seguintes:



§ 4º - As eleições serão realizadas sempre que possível em um único dia, sendo admitido o voto eletrônico garantido as condições de segurança e autenticidade para os eleitores que se encontrem nas condições previstas no art. 2º, inciso II deste Estatuto e que estejam ausentes dos locais de votação estabelecidos no Edital de Convocação da (s) eleição (ões);

O texto do art. 2º, inciso II do Estatuto do SINDROJMG, não guarda qualquer correspondência lógica com as eleições e, portanto, com o voto eletrônico, conforme transcrição abaixo.

Art. 2º - São diretrizes que deverão ser observadas pelo entidade sindical:

II - Atuar perante os órgãos públicos para desenvolvimento, proteção e valorização permanente dos trabalhadores públicos civis da categoria representada;

Portanto, em virtude da contradição legislativa, acima apontada, impugna-se o Edital de Eleições Sindicais 2016/2017.

2. DO VOTO ELETRÔNICO

Quanto à possibilidade de voto eletrônico, o art. 24 do Regimento Eleitoral faz remissão ao art. 2º, § 4º do Estatuto do SINDROJMG, o qual aponta (com nossos acréscos) o seguinte:

§ 4º - As eleições serão realizadas sempre que possível em um único dia, sendo admitido o voto eletrônico, GARANTIDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUTENTICIDADE PARA OS ELEITORES que se encontrem nas condições previstas no art. 2º, inciso II deste Estatuto e que estejam ausentes dos locais de votação estabelecidos no Edital de Convocação da (s) eleição (ões);

A legitimação do voto eletrônico em entidades sindicais no Brasil evoluiu de uma "zona cinzenta" para uma prática amplamente aceita, especialmente após a pandemia e as atualizações legislativas.

No entanto, por envolver a utilização de sistemas digitais, a segurança jurídica exige o cumprimento de requisitos rigorosos para evitar situações de nulidade e/ou anulações futuras.

Para que o voto eletrônico seja legítimo, à luz da Constituição e da CLT, ele deve observar alguns pilares, com destaque para os seguintes:

comando
mt

Previsão Estatutária ou Autorização em Assembleia Geral que deve ser convocada, especificamente, para aprovar o regulamento eleitoral que institui o voto digital.

Garantia do Sigilo e Unicidade do Voto, assegurando que o voto seja secreto e inalterável.

Sistema escolhido com garantia de que o administrador do sistema não consiga identificar quem votou em qual chapa (criptografia).

Garantia de que cada filiado vote apenas uma vez.

Garantia de que haja um comprovante de votação para o eleitor (sem revelar o conteúdo do voto).

Auditoria e Transparência, pois, diferente da urna de lona, o código-fonte de um software é invisível aos olhos comuns e para legitimar o processo, o sindicato deve:

- contratar Empresa Especializada para o desenvolvimento e gestão do sistema;
- evitar sistemas próprios, criados ou desenvolvidos pelo TI do sindicato, a fim de que sejam afastadas suspeitas de manipulação e futuras arguições de fraude ou nulidade do processo, e consequente anulação do pleito eleitoral;
- contratar uma terceira empresa especializada para a realização de auditoria externa do sistema antes, durante e depois da votação.
- permitir que a(s) chapa(s) concorrente(s) possa(m) ter acesso aos relatórios de "zerésima" (prova de que a urna / sistema eletrônico começou com zero votos) e aos logs do sistema (sem violar o sigilo).
- provar que ofereceu meios para quem não tem acesso à internet (ex: totens de votação na sede ou pontos de apoio com computadores).
- garantir que a interface do sistema seja intuitivo para filiados de todas as faixas etárias e níveis de instrução.
- assegurar a Atualização da Base de Dados para que o voto eletrônico seja legítimo e garantir, a todos os concorrentes, o acesso prévio à lista de votantes.
- garantir que o sistema eletrônico de votação esteja preparado para o uso de autenticação de dois fatores (2FA) — como um link enviado por e-mail e um código por SMS — para garantir que o eleitor é quem diz ser.

Portanto, em relação a todos os requisitos, acima, elencados, não tendo havido prova



Transmissão de dados em tempo real para o sistema de controle de acesso.

Garantia de integridade dos dados e segurança das informações.

Identificação dos usuários e controle de acesso às áreas restritas.

Garantia de que cada usuário tenha acesso apenas às áreas autorizadas.

Garantia de que não haja comprometimento da segurança das informações.

Garantia de que o sistema seja capaz de lidar com grandes volumes de dados.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

- garantir a integridade dos dados e a segurança das informações.

Assinatura: [Assinatura]

de que o SINDPOL/MG e essa COMISSÃO ELEITORAL, guardaram obediência quanto à observância de tais requisitos, fica impugnado o Edital de Eleições Estaduais 2026/2030, no que concerne aos aspectos que envolvem a regularidade do voto eletrônico, por ausência de processo democrático na escolha do sistema ou empresa responsável pelo processamento dos votos e, ainda, por ausência de publicidade e transparência acerca da matéria.

Fica, nessa oportunidade, facultada a essa Comissão Eleitoral e ao SINDPOL/MG, a demonstração, a tempo e modo, acerca da regularidade quanto ao preenchimento dos requisitos, acima, elencados, como forma de legitimar o voto eletrônico.

Para tanto, faz-se necessário que aqueles que estão conduzindo o processo eleitoral, indiquem e informem, a quem possa interessar:

- o nome e a qualificação técnica do(s) responsável(is) pelo desenvolvimento e gestão do software / sistema / aplicativo eletrônico de votação, seja pessoa física ou pessoa jurídica;
- tipo de plataforma a ser utilizada e meio de acesso;
- formas de auditoria;

6. DOS FILIADOS CUSTODIADOS NA CASA DO POLICIAL

E presente edital é, também, objeto de impugnação por não prever se haverá colheita de votos dos filiados que estejam custodiados na Casa de Custódia da Polícia Civil e se haverá, como se dará o procedimento.

Se o policial civil está preso preventivamente ou temporariamente (sem sentença final), ele mantém todos os seus direitos civis e sindicais.

A presunção de inocência ou da não culpabilidade criminal, impede que ele seja excluído do quadro social ou seja impedido de votar, salvo se houver uma suspensão administrativa específica prevista no estatuto, O QUE NÃO É O CASO DO SINDPOL/MG.

Um policial custodiado ainda é um filiado, a menos que tenha sido expulso por processo administrativo disciplinar interno do próprio sindicato.

Um policial preso continua tendo direito ao voto se suas mensalidades estiverem em dia, pois, via de regra, a mensalidade sindical é descontada diretamente na sua folha de pagamento, se ele ainda recebe vencimentos (o que ocorre na prisão provisória).



de que o SINDPRO/MG e esta COMISSÃO ELEITORAL, garantiram obediência quanto à
observância de tais requisitos, não impugnando o Edital de Eleições Estaduais 2026/2030,
no que se refere aos aspectos que envolvem a regulamentação do voto eletrônico, por
ausência de processo de impugnação na esfera do sistema ou empresa responsável pelo
processamento dos votos e, ainda, por ausência de publicidade e transparência acerca
da matéria.

Por isso, a presente oportunidade, facultada a esta Comissão Eleitoral e ao SINDPRO/MG, a
elaboração, a tempo e modo, acerca da regulamentação quanto ao processamento dos
requisitos, forma, alcance, como forma de legitimar o voto eletrônico.

Para tanto, fica necessário que aquelas que estão conduzindo o processo eleitoral,
reuniam e informem a quem possa interessar:

o nome e a qualificação técnica do(s) responsável(is) pelo desenvolvimento e gestão
do software / sistema / aplicativo eletrônico de votação, seja pessoa física ou pessoa
jurídica;

- tipo de plataforma a ser utilizada e meio de acesso;

- formas de autenticação;

A DOS FILIAIS CUSTODIADOS NA CASA DO POLICIAL

O presente edital é, também, objeto de impugnação por não haver se havido coleta
dos votos dos filiados que estavam custodiados na Casa de Custódia da Polícia Civil e se
haveria, como se dá o procedimento.

Se a Polícia Civil está preso preventivamente ou temporariamente (sem sentença final),
ele mantém todos os seus direitos civis e sindicais.

A ausência de inscrição ou de não culpabilidade criminal, impede que ele seja
excluído do quadro social ou seja impedido de votar, salvo se houver uma suspensão
administrativa específica prevista no estatuto. O QUT NÃO É O CASO DO SINDPRO/MG.

O policial custodiado não é um filiado a menos que tenha sido excluído por
procedimento administrativo disciplinar interno do próprio sindicato.

Em qualquer caso, quando o voto se dá por meios eletrônicos, o sistema de
votação, o sistema de registro e a manutenção sindical é detida diretamente na sua forma
de funcionamento, se não ainda recebe ventos (e que ocorre na prática provisória).

CMC
M
A

razão pela qual, ele permanece quite com as obrigações financeiras junto ao sindicato, tendo assegurado o seu direito ao voto.

Nesse esboço, importa dizer que, o Edital das Eleições Estaduais 2026/2030 não assegurou àqueles filiados, o direito ao voto, mas se esquece de que o policial civil custodiado (preso) pode votar em eleições sindicais, desde que sua situação jurídica e o estatuto do sindicato sejam observados.

Com essas considerações, fica impugnado o Edital de Eleições Estaduais do SINDPOL/MG, para o quadriênio 2026/2030.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.



GERALDO CHAVES JÚNIOR

CPF nº 422.412.866-72

Regularmente Filiado ao SINDPOL/MG

...e, em face de, ele permanece com as obrigações firmadas junto ao sindicato,
sendo seu registro o seu direito ao voto.

Neste sentido, importa dizer que, o Edital das Eleições Sindicais 2026/2027 não
estabelece regras fixadas, o direito ao voto, mas se refere de que o policial civil
cursante (pessoal) pode votar em eleições sindicais, desde que sua situação jurídica e
o estatuto do sindicato sejam observados.

Com essas considerações, fica impugnado o Edital de Eleições Sindicais no SINDPOLMG,
para o quadriênio 2026/2027.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.


GERALDO CHAVES JÚNIOR
CPF nº 422.413.846-72
Registramento Filial no SINDPOLMG

Em nome de
AA



ATA DE REUNIÃO DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPOL/MG, E CONVIDADOS, REALIZADA EM BELO HORIZONTE, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026, NA FORMA ABAIXO:

Às 10h (dez horas) do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2026, reuniram-se na Sala da Presidência, na sede matriz do sindicato, situada à Rua Diamantina, 214 bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, bem como de forma híbrida, mediante convite do Presidente Sr. Wemerson Silva de Oliveira, os seguintes membros da Diretoria Executiva Efetiva: Antônio Marcos Pereira (Vice-presidente), participando remotamente, José Maria de Paula, Mateus de Oliveira de Souza Rocha, Breno Paulo de Oliveira Almeida, Leonardo Anselmo Alves Dantas e Vânia Cristina da Cruz Correa. Estiveram presentes, ainda, Wilton Ribeiro de Sales, Fernanda Siqueira Santos, Antônio Carlos Magalhães Neto, bem como os colaboradores Flávia Fortunato de Almeida, Elaine Carolina Martins Gomes, Tiago Gonçalves Rezende e Tainah Fernandes Teixeira Lessa. A reunião foi realizada com a finalidade de instaurar o Processo Eleitoral para o quadriênio 2026/2030 e promover a formação da Comissão Eleitoral responsável por sua condução, nos termos do artigo 2º do Regimento Eleitoral do sindicato. Com a palavra, o Presidente, Wemerson Oliveira iniciou a reunião destacando que, com a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o pedido elaborado pelas chapas inscritas de anulação/cancelamento da Eleição do SINDPOL/MG, divulgada no jornal "O Tempo" no dia 10/02/2026, fez-se necessária a realização da presente reunião, para que novo processo eleitoral fosse iniciado com nova nomeação da Comissão Eleitoral e por conseguinte, novas publicações. Na sequência, o Presidente reafirmou a relevância estratégica do calendário eleitoral interno, pontuando que as eleições do SINDPOL/MG se inserem em ambiente político sensível, e que a entidade precisa estar organizada e a categoria coesa para combater projetos de governos descomprometidos com a categoria e com a segurança pública do nosso Estado; por isso, a condução do processo eleitoral deve ser conduzida com especial cuidado. O Presidente falou acerca dos ditames estatutários e regimentais que devem orientar a convocação, os prazos e as formalidades essenciais, destacando que a finalidade desta reunião é reafirmar e atualizar as normas relativas ao pleito, garantindo que a Comissão Eleitoral a ser constituída atue com neutralidade, celeridade, técnica e isenção, em estrita observância ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral. Registrou que, na oportunidade, o SINDPOL/MG apresentou e reiterou aos convidados os documentos basilares que orientam o processo eleitoral, notadamente o Estatuto Social vigente e o Regimento Eleitoral. Com a palavra, o Presidente destacou que o Regimento Eleitoral vigente desde o ano de 2014 passou por processo de atualização, tendo em vista a necessidade de modernização de procedimentos, especialmente para adequação do antigo método de votação por correspondência, considerado obsoleto, para a modalidade virtual, mantendo-se também a possibilidade de votação presencial. Esclareceu que o instrumento anteriormente registrado e em vigor desde 2014, precisou ser alterado, ainda que de forma pontual, técnica e finalística, para assegurar o atendimento às necessidades contemporâneas da categoria, bem como ao aprimoramento operacional do processo eleitoral. Ainda com a palavra, informou que, diante de supostas manifestações de insatisfação da categoria quanto aos prazos destinados ao registro de chapas, reuniu-se com a Diretoria Executiva Efetiva para promover ajustes redacionais e procedimentais no Regimento, com vistas a conferir maior clareza, organização e participação dos interessados, ampliando-se o prazo compreendido entre a publicação do Edital de Convocação e a data limite para inscrição das chapas. Consignou que tais providências não modificaram a estrutura do regimento, mas promoveram adequações administrativas e procedimentais, que além de preservar, intensificaram os princípios da democraticidade, publicidade, transparência, representatividade, isonomia e segurança jurídica. Por fim, registrou-se que, após a aprovação pela Diretoria Executiva, o Regimento Eleitoral consolidado foi encaminhado para registro em cartório. Em seguida, ainda com a palavra, o Presidente Wemerson Oliveira perguntou aos convidados se aceitavam



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

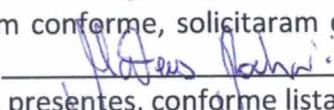
CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

participar da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, referente à Eleição Estadual 2026/2030, ao que foi respondido pelos senhores Wilton Ribeiro de Sales, Fernanda Siqueira Santos e Antônio Carlos Magalhães Neto que aceitavam o encargo, comprometendo-se com as funções de maneira célere, técnica e isenta, reafirmando o compromisso com o regimento interno do SINDPOL/MG e com os princípios da democraticidade, publicidade, transparência, representatividade, isonomia e segurança jurídica. Com a palavra, o Presidente colocou à disposição da Comissão Eleitoral, para assessoramento de seus trabalhos e para organização do fluxo de recepção, formalização e registro das demandas relacionadas ao processo eleitoral, a colaboradora Elaine Carolina Martins Gomes, ressaltando, de forma ponderada, que a indicação se dá em razão de seu perfil técnico. Registrou-se, ainda, a necessidade de que todos os atos relevantes sejam adequadamente documentados, de modo a assegurar transparência, controle interno e segurança jurídica ao processo. Logo, tendo os convidados aceitado o convite para integrar a Comissão Eleitoral das Eleições Estaduais 2026/2030 do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, e não tendo sido contraindicados por nenhum dos presentes, foram prontamente empossados, preservando-se o perfil técnico e a aderência às exigências de neutralidade e segurança institucional do processo eleitoral. Registre-se, para fins de formalização e transparência, o perfil técnico-profissional dos empossados, cuja escolha se pautou por critérios de idoneidade, experiência institucional, capacidade de organização e aderência às exigências de imparcialidade e segurança inerentes ao processo eleitoral: a) *Wilton Ribeiro de Sales* – Policial Civil, ocupante do cargo de Perito Criminal, com trajetória reconhecida no meio associativo e sindical, atualmente exercendo a Presidência do SINDPECRI. Reúne experiência prática significativa na condução e acompanhamento de processos eleitorais em entidades representativas, inclusive com participação em procedimentos anteriores no âmbito do SINDPOL/MG, agregando ao certame vivência real de governança eleitoral, firmeza na observância de formalidades e compromisso com a regularidade e credibilidade do pleito. b) *Fernanda Siqueira Santos* – Advogada há 15 (quinze) anos, com formação sólida e atuação voltada à análise técnica e à tomada de decisão orientada por critérios de conformidade. Especialista em Direito Constitucional, com ênfase em governança, gestão e compliance, atuando na estruturação de controles, prevenção de riscos e rotinas de integridade, contribuindo de modo relevante para a consistência normativa do certame, a proteção de dados e a higidez documental, com olhar criterioso e estratégico. c) *Antônio Carlos Magalhães Neto* – Profissional com atuação centrada em Direito Público, com especialidade também em Direito e Processo do Trabalho, reunindo domínio sobre ritos, formalidades e regularidade de atos institucionais. Atua na assessoria jurídica da Câmara Municipal de Lagoa Santa, o que lhe confere experiência prática em fluxos administrativos, controle formal de procedimentos e suporte técnico à deliberação, qualificações alinhadas à função de secretaria eleitoral, especialmente quanto à organização, registros e segurança procedimental. Em ato contínuo, os empossados deliberaram entre si e, com a palavra, Wilton Ribeiro de Sales apontou que figurará como Presidente da Comissão Eleitoral, o Primeiro Secretário será Antônio Carlos Magalhães Neto e a Segunda Secretária será Fernanda Siqueira Santos, ficando estabelecido que os demais membros da Comissão Eleitoral estão desde já legitimados a suprir as ausências uns dos outros, nos termos regimentais. Com a palavra, o Presidente da Comissão Eleitoral registrou que o atendimento da Comissão será operacionalizado pela assessora Elaine Carolina Martins Gomes, a qual deverá receber, por escrito, as solicitações que lhe forem apresentadas no período de atendimento da secretaria, e que eventuais deliberações, certidões, despachos e/ou contatos poderão ser realizados na modalidade remota com qualquer membro da comissão eleitoral disponível e mediante agendamento, cabendo à entidade sindical disponibilizar estrutura mínima para atendimento remoto quando necessário, assegurando conexão regular e ininterrupta, de modo a não prejudicar formalidades essenciais e nem dificultar o acesso dos interessados. Dito isso, passou-se a palavra ao Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do

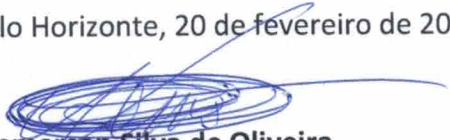


SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, Wemerson Silva de Oliveira, que agradeceu a presença de todos, ressaltou o compromisso institucional com a condução responsável do processo eleitoral e registrou que o objetivo central é assegurar que o pleito ocorra sob bases sólidas, democráticas e transparentes, preservando a legitimidade da representação sindical e a confiança dos filiados. Nada mais havendo e por acharem conforme, solicitaram que fosse lavrada esta ata que vai por mim, **Mateus Oliveira de Souza Rocha**  assinada, uma vez que secretariei os trabalhos, bem como pelos demais presentes, conforme lista de presença anexa.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.



Wemerson Silva de Oliveira
Presidente



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

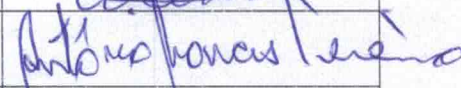
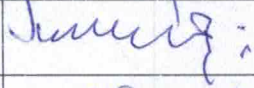
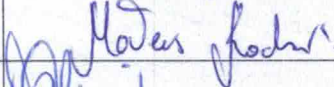
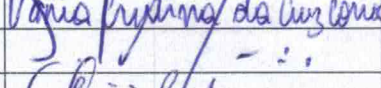
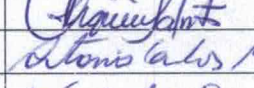
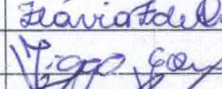
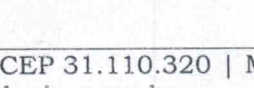
CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

LISTA DE PRESENÇA

Lista de assinaturas e presenças de convidados e Diretores Executivos Efetivos, do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – **SINDPOL/MG**, de reunião realizada em sua sede Matriz, situada à Rua Diamantina, nº 214, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/ MG, no dia 20 de fevereiro de 2026, às 10:00h, para discutir sobre a seguinte pauta:

ITEM 1) instauração do processo eleitoral 2026/2030 e formação da Comissão Eleitoral da Eleição Estadual 2026/2030 do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – **SINDPOL/MG**.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Wemerson Silva de Oliveira	Presidente	
Antônio Marcos Pereira	Vice-Presidente	
José Maria de Paula	Diretor Executivo Administrativo	
Mateus Oliveira de Souza Rocha	Diretor Executivo Secretário Geral	
Breno Paulo de Oliveira Almeida	Diretor Executivo de Mobilização e Formação Sindical	
Leonardo Anselmo Alves Dantas	Diretor Executivo de Comunicação e Eventos	
Vânia Cristina da Cruz Correa	Diretora Executiva de Assuntos da Mulher	
Wilton Ribeiro de Sales	Convidado	
Fernanda Siqueira Santos	Convidado	
Antônio Carlos Magalhães Neto	Convidado	
Flávia Fortunato de Almeida	Convidado	
Elaine Carolina Martins Gomes	Convidado	
Tiago Gonçalves Rezende	Convidado	
Tainah Fernandes Teixeira Lessa	Convidado	

Assunto: **RES: Diretrizes internas e fluxo de apuração – abordagens/coação a colaboradores no contexto eleitoral**

De: Amanda Lopes de Oliveira <amanda.oliveira@sindpolmg.org.br>

Para: <comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br>, 'Departamento Pessoal' <departamentopessoal@sindpolmg.org.br>

Cc: 'SINDPOL/MG Presidente' <presidente@sindpolmg.org.br>

Data: 04/03/2026 16:05



Prezados(as) membros da Comissão Eleitoral, boa tarde!
Espero que estejam bem!

Em resposta ao e-mail que solicita esclarecimentos sobre diretrizes internas e fluxo de processamento aplicável a abordagens indevidas e/ou tentativas de coação a colaboradores(as) no contexto eleitoral, o Departamento Pessoal e Recursos Humanos do SINDPOL/MG informa o que segue.

1) Existência de diretrizes internas vigentes

Sim. O SINDPOL/MG possui diretrizes internas específicas e comunicados vigentes, encaminhados a todos(as) os(as) colaboradores(as), com orientação clara de prevenção, registro e tratamento de situações de desrespeito, constrangimento, pressão indevida e tentativas de influência no ambiente de trabalho.

Destacamos:

- **COMUNICADO DP/RH – Canal de registro de situações de desrespeito e constrangimento (Circular Geral 02/2026):** orienta o registro formal de qualquer abordagem que ultrapasse a cordialidade com desrespeito, pressão indevida, constrangimento, insistência e/ou impertinência (presencial ou virtual), inclusive por WhatsApp, telefone, e-mail ou reuniões, e estabelece como proceder e quais elementos mínimos devem constar do relato.
- **COMUNICADO DP/RH – Eleições Sindpol/MG 2026–2030 | Proteção aos colaboradores e registro de abordagens indevidas (Circular Geral 03/2026):** reforça, no contexto do processo eleitoral, a possibilidade de abordagens envolvendo comentários sobre "demissões", "mudança de equipe", "corte/benefício de setores", pedidos de "apoio" ou "informações", promessas/barganhas e contatos insistentes/constrangedores; orienta como encerrar a conversa, como registrar e quais evidências preservar.

2) Registro de ocorrências já verificadas (histórico recente)

Informamos, ainda, que **já houve registro/denúncia interna de episódio do gênero** durante a fase inicial do processo eleitoral, na ocasião do primeiro edital de convocação, o que motivou análise pelo Jurídico da entidade.

Na oportunidade, o Departamento Pessoal/RH encaminhou relato formal à Diretoria acerca de incidente ocorrido em **12/02/2026**, envolvendo abordagem a colaboradora no ambiente interno do sindicato por filiada e candidata, com manifestação de cunho eleitoral e conteúdo que gerou desconforto e constrangimento. O Jurídico emitiu parecer específico, reconhecendo o **dever de proteção do empregador quanto à saúde psíquica dos colaboradores**, os **riscos trabalhistas por eventual omissão**, bem como recomendando providências internas de mitigação (acolhimento, documentação, apuração estatutária e reforço das diretrizes), inclusive com recomendação expressa de ciência/integração com a Comissão Eleitoral para reforço das orientações a candidatos e chapas.

3) Canal de reporte e registro (protocolo/forma de recebimento)

O canal oficial é o **DP/RH**, mediante envio de relato por e-mail ao setor (ou contato direto com o DP/RH), com comunicação paralela à gerência imediata, quando possível e seguro.

Conforme diretrizes já comunicadas aos colaboradores, o registro deve conter, no mínimo:

- data/horário aproximados;
- local/canal (presencial, telefone, WhatsApp, e-mail, reunião etc.);
- identificação de quem abordou e eventuais testemunhas;
- descrição objetiva do conteúdo e da forma como ocorreu;

- anexos/evidências (prints, áudios, e-mails), se existirem.

4) Processamento interno e garantias (fluxo de apuração)

Recebido o registro, o DP/RH realiza:

- a) **triagem inicial** (classificação da ocorrência e verificação de elementos mínimos);
- b) **análise e encaminhamento** ao responsável pertinente, limitando o compartilhamento ao estritamente necessário;
- c) **orientação ao(à) colaborador(a)** sobre próximos passos e medidas possíveis, conforme o caso;
- d) quando aplicável, **adoção de providências para preservação do ambiente de trabalho** e prevenção de reincidência.

O DP/RH reitera as garantias já formalizadas: tratamento com **seriedade, respeito e discrição**, com controle de acesso à informação e compartilhamento mínimo necessário.

5) Interação com a Comissão Eleitoral (formato de encaminhamento e devolutivas)

A Comissão Eleitoral pode encaminhar ocorrências ao DP/RH por e-mail, preferencialmente com:

- relato objetivo;
- indicação de data, canal e envolvidos;
- anexos disponíveis (prints, áudios, e-mails), quando houver.

Para resguardar sigilo e evitar exposição indevida, recomenda-se que, quando o relato for sensível, o encaminhamento ocorra inicialmente em formato de **extrato** (com identificação mínima), ficando a complementação condicionada à necessidade e ao resguardo do(a) comunicante.

O DP/RH pode retornar à Comissão Eleitoral **status procedimental** (ex.: "recebido", "em triagem", "encaminhado", "concluído"), sem repasse de conteúdo sensível, preservando a confidencialidade e a proteção de dados.

6) Preservação de evidências (prints/áudios/mensagens)

As diretrizes vigentes orientam expressamente que, havendo mensagens ou outros elementos, sejam preservados **prints/áudios/e-mails**, com data e horário, e enviados ao DP/RH para adequada compreensão e registro.

Consideração final (objetivo institucional)

Reforçamos que a finalidade dessas diretrizes e do processamento interno é assegurar ambiente de trabalho neutro, seguro e profissional, no qual colaboradores(as) não sejam utilizados como "campo de disputa", nem como fonte de informação ou pressão no processo eleitoral.

Permanecemos à disposição para alinhar, com a Comissão Eleitoral, eventual padronização adicional de encaminhamentos e comunicações, de modo a preservar o processo e o ambiente interno.

Atenciosamente,



Amanda Lopes de Oliveira – Assistente de Departamento Pessoal/RH

SINDPOL/MG - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

E-mail: amanda.oliveira@sindpolmg.org.br

Fone: (31) 2138-9878

Site: www.sindpolmg.org.br

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

As informações contidas nesta mensagem ou o conteúdo de seus eventuais anexos pertencem ao Sindpol-MG

De: comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br [mailto:comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2026 15:13

Para: Departamento Pessoal

Cc: SINDPOL/MG Presidente

Assunto: Diretrizes internas e fluxo de apuração – abordagens/coação a colaboradores no contexto eleitoral

Prezados(as),

Na qualidade de Comissão Eleitoral das Eleições Estaduais 2026/2030, e considerando notícias recentes de abordagens a colaboradores(as) envolvendo menções a "manutenção de emprego", solicita-se à Entidade esclarecimento formal acerca da existência de diretrizes internas e do fluxo de processamento aplicável a esse tipo de ocorrência.

Para organização e uniformidade de tratamento, pedimos que informem, objetivamente:

1. Diretrizes e normas internas

- Existe política, norma interna, comunicado de RH/Compliance, código de conduta ou orientação vigente que trate de:
 - a) abordagens a colaboradores(as) em ambiente de trabalho por filiados/candidatos/apoios;
 - b) vedação de ameaças, promessas, pressão indevida ou qualquer vinculação do processo eleitoral a emprego, benefícios ou retaliações;
 - c) medidas de proteção contra retaliação e preservação de sigilo?

2. Canal de reporte e registro

- Há canal específico (RH, Compliance, Ouvidoria, e-mail, formulário) para recebimento dessas notícias?
- Como é feito o **protocolo/registo** (número, responsável, prazos, guarda de evidências)?

3. Processamento interno e garantias

- Qual o procedimento adotado: triagem, coleta de elementos, oitiva, contraditório e decisão?
- Quais são os prazos médios e a autoridade responsável (Presidência, Diretoria Administrativa, RH, Compliance, Comissão de Ética etc.)?

4. Interação com a Comissão Eleitoral

- Qual é o formato apropriado para a Comissão Eleitoral encaminhar ocorrências (cópia integral, extrato, com ou sem identificação imediata da pessoa comunicante)?
- Em que medida a Entidade pode compartilhar "status" do processamento com a Comissão, respeitando sigilo e proteção de dados?

5. Preservação de evidências

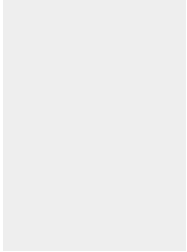
- Há orientação interna sobre preservação de prints, áudios, mensagens e identificação de testemunhas?
- Existe diretriz sobre armazenamento seguro (controle de acesso) e retenção mínima?

O objetivo deste contato é **padronizar o tratamento institucional**, reforçar a neutralidade do ambiente de trabalho e garantir que eventuais ocorrências sejam processadas com **segurança, sigilo, proteção contra retaliação e devido procedimento**, evitando ruídos e alegações futuras sobre omissão ou parcialidade.

Solicitamos, se possível, retorno **por escrito**, com eventual envio/indicação de documentos normativos vigentes (políticas, comunicados, fluxos, responsáveis e canais oficiais).

Atenciosamente,

--



COMISSÃO ELEITORAL - Eleição Estadual 2026/2030.

E-mail: comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br

Fone: (31) 2138-9898 |

Site: www.sindpolmg.org.br

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

As informações contidas nesta mensagem ou o conteúdo de seus eventuais anexos pertencem ao Sindpol-MG



Assunto: **RES: Atualização da base de dados de filiados – incentivos, campanhas e canais disponíveis**

De: <tiago@sindpolmg.org.br>

Para: <comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br>, 'Departamento Administrativo' <administra@sindpolmg.org.br>

Cc: 'Departamento de Comunicação' <comunicacao@sindpolmg.org.br>, 'SINDPOL/MG Presidente' <presidente@sindpolmg.org.br>

Data: 04/03/2026 17:12

Prezados(as),

Em resposta ao e-mail acerca da atualização da base de dados dos filiados do Sindpol/MG, informamos que a Entidade mantém campanha fixa e permanente desde 2022, com incentivo contínuo à regularização cadastral, de modo que a atualização ocorre de forma constante e rotineira.

1) Campanha e incentivos permanentes (desde 2022)

A atualização cadastral é estimulada de forma recorrente, com ações permanentes de comunicação e reforço ao filiado, incluindo:

Divulgação contínua no site (campanha fixa): link oficial para atualização cadastral:

<https://sindpolmg.org.br/atualizacao/>

Orientação e estímulo em atendimentos e contatos com filiados, especialmente:

em cada ligação realizada/recebida pela Entidade quando se identifica dado desatualizado;

em atendimentos presenciais;

por e-mail marketing, em comunicações periódicas.

2) Canais disponíveis para atualização

Atualmente, o filiado pode atualizar seus dados pelos seguintes meios oficiais:

Telefone/WhatsApp institucional: (31) 2138-9898 (ligação e WhatsApp);

Formulário online (site): <https://sindpolmg.org.br/atualizacao/>

Presencialmente, na sede do Sindpol/MG.

3) Prazo de processamento

Após a solicitação do filiado por qualquer dos canais acima, a atualização cadastral é processada, em regra, em até 2 (dois) dias úteis, conforme o fluxo interno.

Permanecemos à disposição para eventuais alinhamentos adicionais.

Atenciosamente,



Tiago Gonçalves Rezende - Gerente Geral / Tesoureiro.

SINDPOL/MG - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

E-mail: tiago@sindpolmg.org.br

Fone: (31) 2138-9898 |

Site: www.sindpolmg.org.br

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

As informações contidas nesta mensagem ou o conteúdo de seus eventuais anexos pertencem ao Sindpol-MG

De: comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br <comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2026 16:47

Para: Departamento Administrativo <administra@sindpolmg.org.br>

Cc: Departamento de Comunicação <comunicacao@sindpolmg.org.br>; SINDPOL/MG Presidente <presidente@sindpolmg.org.br>

Assunto: Atualização da base de dados de filiados – incentivos, campanhas e canais disponíveis

Prezados(as),

Em nome da Comissão Eleitoral (Eleições 2026/2030), solicitamos informações sobre a **atualização da base cadastral dos filiados do Sindpol/MG**, considerando que a qualidade e integridade desses

dados impactam diretamente a comunicação institucional e a própria organização do processo eleitoral.

Pedimos, por gentileza, que o Departamento Administrativo e o setor de Comunicação nos informem:

1. Status e rotina de atualização

- A base cadastral está sendo atualizada com que frequência (rotina fixa, sob demanda, em janelas específicas)?

1. Incentivos e campanhas

- Existem **campanhas ativas** (ou recentes) incentivando filiados a atualizar cadastro?
- Caso existam, quais canais foram/serão usados (site, WhatsApp, redes sociais, e-mail marketing, atendimento presencial, regionais)?
- Há previsão de **nova campanha** nas próximas semanas, em razão do calendário eleitoral?

1. Meios disponíveis para atualização

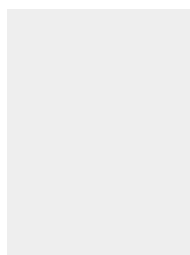
- Quais são os canais formais para o filiado atualizar dados hoje?
(ex.: formulário online, atendimento presencial, WhatsApp institucional, telefone, e-mail, área do filiado no site, aplicativo, etc.)

1. Fluxo interno e responsabilidades

- Quem recebe e processa as atualizações (Administração, Comunicação, Atendimento, TI)?
- Qual o prazo médio entre o pedido do filiado e a efetiva atualização no sistema?

Atenciosamente,

--



COMISSÃO ELEITORAL - Eleição Estadual 2026/2030.

E-mail: comissaoeleitoral2026@sindpolmg.org.br

Fone: (31) 2138-9898 |

Site: www.sindpolmg.org.br



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

As informações contidas nesta mensagem ou o conteúdo de seus eventuais anexos pertencem ao Sindpol-MG